

PROJETO DE LEI N.º , DE 2007.
(Da Sra. Sandra Rosado)

Acrescenta a alínea ‘m’ ao inciso II do art. 61 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º- O inciso II, do art. 61, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea ‘m’:

*“Art. 61
II-
m) utilizando-se, indevidamente, de uniformes, fardas, vestimentas ou acessórios oficiais, determinada a certa categoria de indivíduos, capazes intimidar ou induzir as vítimas em erro.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Fardas, uniformes, vestimentas e acessórios oficiais, determinados a certas categorias de indivíduos, como funcionários de empresas públicas e privadas (policiais, bombeiros, médicos, enfermeiros, empresas de limpeza e conservação, segurança, transporte etc.) chegam com facilidade às mãos de criminosos em todo Brasil.

São vendidos em lojas e até pela internet, sem qualquer tipo de controle, assim como são costumeiramente falsificados. Por conta disso, cresce o número de crimes cometidos por pessoas que se utilizam destas vestes para intimidar e induzir em erro as suas vítimas, que, naquele dado momento, admitem como se legítimas fossem.

Daí a presente iniciativa, com o intuito de intimidar esses marginais, trazendo como mais uma circunstância agravante a utilização dessas vestes e acessórios oficiais para o cometimento de crime, razão pela qual conclamamos os nobres Pares para aprovação do que ora se propõe.

Sala das Sessões, em de 2007.

Deputada **SANDRA ROSADO**
PSB/RN